



Vigilantes do Amazonas podem ir para a greve geral



Vigilantes saíram às ruas em janeiro para cobrar negociação com propostas decentes

O Sindicato dos Vigilantes do Amazonas (Sindevam) convoca a categoria para participar de Assembleia Geral na próxima terça-feira (14), às 7h e às 19h, para deliberar sobre Greve Geral. Essa será a resposta dos vigilantes do Estado à reunião realizada com os patrões na quarta-feira (8), na sede da OAB, quando mais uma vez insistiram com o absurdo de que os vigilantes devem pagar metade do plano de saúde. O encontro será na Casa do Trabalhador (Rua Marcilio Dias, Centro – Manaus).

Os vigilantes do Amazonas já haviam realizado atividades para chamar a atenção dos patrões para a negociação. No dia 23 de janeiro, saíram às ruas para protestar, e fecharam 22 agências bancárias. À época, o presidente do Sindevam, Valderli Bernardo, denunciou o descaso dos patrões com as negociações. Entre os absurdos, estava a tentativa de reduzir o

percentual da hora noturna de 50 para 20% e a alegação de que, em virtude da crise, só podem reajustar o salário em 50% do INPC dos últimos 12 meses – algo em torno de 3,30%. O mesmo índice seria aplicado ao tíquete alimentação.

“Isso não satisfaz nossas necessidades. 50% no nosso tíquete não dá para comprar um ovo. Não bastasse isso, ainda querem que passemos a pagar metade do planos de saúde, e isso nós não vamos concordar. O Plano deve ser pago integralmente pelas empresas, pois nós adoecemos prestando serviço para levar lucro para elas” avaliou. “Eles também estão tentando implantar o vigilante horista, e nós também não aceitamos. Está descartada essa situação”, afirmou Valderli.

Não se esqueça! Terça-feira, dia 14 de fevereiro, às 7h ou às 19h, na Casa do Trabalhador.

Fonte: CNTV

Após denúncia do Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis, grupo Souza Lima promete providências sobre irregularidades no Museu da Bohemia

Após denúncia do Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis à Delegacia Regional do Trabalho de que o grupo Souza Lima Vigilância e Segurança prestadora de serviços ao museu da Bohemia, em Petrópolis, não vinha cumprindo a convenção coletiva e a Súmula 244, a empresa procurou o Sindicato e afirmou que já está providenciando o pagamento retroativo das horas em dobro trabalhadas nos finais de semana e que também vai providenciar locais adequados onde os vigilantes possam fazer suas refeições.

A denúncia foi encaminhada à DRT de Petrópolis no dia 23 de janeiro. O Sindicato ainda solicitou que a empresa regularize as entregas dos

contracheques. Já sobre o local das refeições o Sindicato acionou também o contratante, no caso, o museu da Bohemia, que se manteve inerte após várias investidas da entidade denunciando a precariedade do local.

“Descumprir a convenção coletiva e a legislação é infração grave. As empresas não podem prejudicar os trabalhadores. Por isso, denunciamos. Agora, vamos aguardar as providências prometidas pelos representantes do grupo que estiveram no Sindicato. Vamos continuar fiscalizando”, afirma Adriano Linhares, presidente do Sindicato.

Fonte: Imprensa SindVigPetrópolis

3º Congresso Nacional Extraordinário
VIGILANTES
18 de fevereiro de 2017

Nenhum direito a menos - Estatuto da Segurança Privada - Piso Nacional de 3 mil

Local: Hotel Nacional
Brasília, Setor Hoteleiro Sul - Quadra 01 - Bloco A

Realização: CNTV - Confederação Nacional dos Vigilantes

Filiado: **DIEESE** **CUT** **UNI global**

Apoio: Federações e sindicatos
Sindicato dos Vigilantes do DF

Vigilantes e gerentes ficam presos em sala durante assalto a banco em Mogi

Eles foram rendidos por ladrões na tarde de terça-feira (7). Criminosos levaram armas, coletes e celulares dos vigilantes.



Vigilantes e gerente de banco ficaram presos em sala (Foto: Maiara Barbosa/G1)

Vigilantes e o gerente de um banco na Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, em Mogi das Cruzes, ficaram trancados durante um assalto na noite de terça-feira (7). Segundo a Polícia Militar, os ladrões fugiram, levando armas, coletes à prova de balas e celulares dos vigilantes.

De acordo com os policiais militares que atenderam a ocorrência, um dos vigilantes, de 36 anos, contou que por volta das 18h20, três homens armados se aproximaram da porta giratória e renderam o colega dele, um vigilante de 45 anos, obrigando-o a destravar a porta. O trio entrou no banco e pegou as armas, celulares e coletes dos vigilantes.

Outro vigilante, de 45 anos, contou aos policiais que estava dentro da agência quando um homem se aproximou da porta giratória. Segundo o ele, o suspeito estava armado com um revólver calibre 38 e tinha outro que lhe dava cobertura. O criminoso anunciou o roubo e

exigiu que ele destravasse a porta. Em seguida, os ladrões perguntaram pelo gerente.

O gerente contou para a polícia que estava em sua mesa quando um homem armado se aproximou e ameaçou matá-lo. Ele exigiu que o gerente fosse até o cofre da agência e colocasse suas digitais e senhas. O gerente não conseguiu abrir o cofre e, ao perceber a situação, ele disse que o ladrão o trancou junto com os vigilantes em uma sala nos fundos da agência.

Segundo o gerente, eles conseguiram sair da sala por volta das 19h45 quando o alarme do banco disparou. O gerente afirmou que os ladrões também levaram seu celular. A PM não informou se algum valor em dinheiro foi levado da agência.

O Santander confirmou o roubo à agência e informou “que está colaborando com as investigações policiais.”

Fonte: G1

Ambev é condenada a indenizar trabalhador que transportava valores



A empresa de bebidas Ambev foi condenada pelo Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso a pagar 10 mil reais por danos morais a um empregado que transportava rotineiramente dinheiro e cheques, sem a segurança necessária para proteger de assaltos e violência física.

Era hábito da empresa designar motoristas e ajudantes para transportar dinheiro em espécie. As testemunhas ouvidas no processo contaram que já viram o transporte de até 27 mil reais em cédulas ou em cheque.

O risco era claro e a empresa logo tomou providências para proteger o patrimônio, mas não a integridade física daqueles empregados. Colocou cofre boca de lobo nos caminhões para proteger os valores, além de instruir motoristas e ajudantes a portar sempre uma quantia entre 100 e 200 reais para entregar aos ladrões, em caso de assalto.

Ao julgar o processo, a 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra arbitrou 3,1 mil reais para a indenização por danos morais.

O trabalhador recorreu da decisão e argumentou que o valor era muito baixo e não cumpria a função do caráter pedagógico para evitar que a empresa continue com essa prática. Contou ainda que não tinha a chave do cofre o que causava aumento de tensão e

abalo psicológico. Afinal, segundo o empregado, toda aquela situação de perigo poderia ter sido evitada se permitisse, por exemplo, o pagamento por boletos ou outros meios.

No recurso, julgado pelo TRT, o valor foi aumentando para 10 mil reais de danos morais para o trabalhador. Indenização tanto para compensá-lo pela situação sofrida, quanto para punir a empresa e evitar que o erro se repita.

A decisão foi baseada na súmula 21 do TRT/MT, que determina que o transporte habitual de valores realizado por empregado em situação de risco acentuado dá ensejo à compensação por dano moral, independentemente do ramo de atividade do empregador e do valor transportado.

Para o relator do processo no Tribunal, desembargador Osmair Couto, ficou comprovado que transportar valores era uma atividade recorrente às funções de motorista e ajudante de distribuição naquela empresa. Para ele, embora tenha equipado com cofre os caminhões, cabia à empresa adotar medidas preventivas e as cautelas necessárias para garantir a integridade do trabalhador, e não apenas de seu patrimônio.

Além disso, não houve treinamento específico, utilização de veículo adequado ou mesmo escolta especializada. “Nessa perspectiva, não há que se falar que o Autor não estivesse exposto a risco, na medida em que realizava o transporte habitual de valores à margem da forma prevista na Lei. Além disso, tal condição como constatada, se deu sem as medidas de segurança necessárias”, afirmou. O voto do relator foi acompanhado por unanimidade pelos magistrados da 2ª Turma de Julgamento do TRT/MT.

Fonte: [Âmbito Jurídico](#)

Trabalho de guarda municipal é reconhecido como atividade especial



Considerando que quem atua em atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial está exposto a ações perigosas com risco de roubos ou outras formas de violência física, a desembargadora federal Lucia Ursaia, da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, atendeu ao pedido de um segurado do Instituto Nacional do Seguro Social para considerar a função de guarda municipal como especial.

Para comprovar a natureza especial das atividades, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário, comprovando que trabalhou como guarda municipal, cujas atividades consistiam em proteger e preservar os bens, serviços e instalações públicas da Prefeitura de Santo André, bem como defender a segurança dos munícipes, inclusive, portando arma de fogo.

A desembargadora destacou que a Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014, instituiu norma gerais para as guardas municipais, regulamentando o parágrafo 8º, do artigo 144 da Constituição Federal. Essa lei diz que as guardas municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, e têm a função de proteção municipal

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Jornalista: Pricilla Abdelaziz

Diagramação: Anibal Bispo

preventiva.

A decisão ressalta que, mesmo antes dessa lei, a atividade já era considerada especial e perigosa. A Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, entendia que o guarda municipal trabalha, de forma habitual e permanente, exposto a perigo constante na vigilância, o que é acentuado pelo fato de portar arma de fogo.

Para a magistrada, não se exige a especificação do agente insalubre ou eficácia do equipamento de proteção individual, pois, para esse tipo de atividade, o risco é inerente e presumido, por se tratar de uma atividade de cunho policial. É o que diz o artigo 5º da Lei 13.022/2014, quando estabelece as competências das guardas municipais, cuja atuação complementa as das polícias (Civil, Militar, Federal e Rodoviária).

A relatora ainda observa que, na redação da nova Portaria MTE 1.885/2013, não há menção ao uso ou não de arma de fogo ou à descrição de um fator de risco específico para caracterizar ou descaracterizar a atividade como perigosa.

A desembargadora federal conclui: “Todos os trabalhadores expostos a atividades e operações perigosas com risco de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, seja empregado por empresa privada ou da administração pública direta ou indireta (vigilante, guardas municipais ou seguranças), exercem atividade especial pela exposição a agente perigoso, inerente à profissão”.

Fonte: Conjur

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF